



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 126/ GABI / 2023

Ponte Nova, 08 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- 1) **PROJETO DE LEI Nº 3.991/2023** – Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Supremo Artefatos e Pré Fabricados de Concreto Ltda, CNPJ nº28.132.596/0001-00, e revoga a Lei Municipal nº 4.507/2021.
- 2) **PROJETO DE LEI Nº 3.992/2023** – Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Comercial Oliveira Monteiro Ltda, o direito de uso da área pública que especifica.
- 3) **PROJETO DE LEI Nº 3.997/2023** – Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Minas Papéis Elétricos Ltda o direito de uso da área pública que especifica.
- 4) **PROJETO DE LEI Nº 3.998/2023**- Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME o direito de uso da área pública que especifica.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.991/2023

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda., CNPJ nº 28.132.596/0001-00, e revoga a Lei Municipal nº 4.507/2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A empresa Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda., depois de entrar de posse do lote 1 da quadra D, realizou levantamento topográfico e concluiu pela inviabilidade de montagem de galpão de 960 m², pois necessita de uma área mínima de 1.500 m², incompatível com a área utilizável do lote 1 da quadra 2 (50% da área total), conforme “solicitação de troca” anexa.

Desta forma, a empresa concorreu no chamamento público nº 01/2022 e obteve lote mais adequado ao seu projeto, o lote 14 da quadra E, com 2.140,36 m².

Portanto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei sem necessidade de processo administrativo para a reversão, em vista do interesse manifesto da empresa com a devolução do lote anteriormente recebido, que será direcionado a outro empreendimento.

Ponte Nova, 7 de março de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.991/2023

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda., CNPJ nº 28.132.596/0001-00, e revoga a Lei Municipal nº 4.507/2021.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter ao Município a área de 1.592,83 m² (um mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e três centésimos), relativa ao lote 1 da quadra D, no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, matrícula nº 27.254 no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.507, de 22.10.2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Empresa Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda., CNPJ nº 28.132.596/0001-00, o lote referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Nova, de de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



At. Amélia Haneyamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
MINAS GERAIS

Av. Caetano Marinho, 306 / - Centro Histórico
CEP.: 35.430-001 PONTE NOVA
CGC/CNPJ.: 23.804.149/0001-29 Fone: (31) 3819-5454

FOLHA: 1

Protocolo Externo

011103/2022

21/11/2022 12:38:28 hs.

DADOS DO PROCESSO

Requerente.....: 086423 - SUPREMO ARTEFATOS E PRE FABRICADOS DE CONCRETO LTDA - EPP
CNPJ.....: 28.132.596/0001-00 Fone: (31) 3817-1358
Endereço.....: Rua Afonso Senna, 555 Compl.: Não informado
Bairro.....: Vale Verde Cep.: 35.430-286
Município.....: Ponte Nova Previsão Entrega/Resposta: /
Assunto.....: INFORMAÇÕES/INFORMAÇÕES



Observação.....: EDITAL DE INCENTIVO ECONOMICO 01/2022 ENVELOPE LACRADO

Documentos.....: ☐ COPIA DE RG E CPF

Pablo Franco de Paula Lammari
086423 - SUPREMO ARTEFATOS E PRE FABRICADOS DE CONCRETO LTDA - EPP

ORIGEM: 001016-MAGDA MARIA GOMES PEREIRA DINIZ/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA/028-CENTRAL I
PROTOCOLO

As informações serão prestadas somente com a apresentação deste.

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

Solicitação de Troca

A **Supremo Artefatos e Pré Fabricados de Concreto LTDA**, foi contemplada com o **lote 01 da quadra D (1.592,83 m²)** no EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO Nº 01/2021.

Porém ao realizarmos topografia e análise do lote em questão nos deparamos com uma retirada de terra da parte posterior esquerda do mesmo, realizada pela DMAES de forma que gera insegurança na estabilidade do lote (como podem visualizar nas fotos anexadas abaixo), o que nos obrigaria a fazer um muro de contenção robusto e oneroso, e possibilitando a utilização de somente 50% da área do lote, inviabilizando a implantação pois necessitamos de uma área mínima de 1.500 m².

Sendo assim viemos **solicitar a troca do mesmo** por outro lote que está disponível no EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO Nº 01/2022.

Já temos o Galpão de 960 m² pronto para ser montado, e podemos dar início na implantação assim que nos for concedido o lote que atenda às necessidades para implantação da nossa fábrica.

Seguem abaixo em anexo fotos e análises de viabilidade com topografia.

Desde já agradecemos o intencimento e a presteza .



Pablo Franco de Paula Iannini

(Sócio Diretor)

Rua Afonso Senna, 555, Vale Verde
Ponte Nova - MG
Brasil

supremoprefabricados@outlook.com
(31) 3817-1358



Anexo 1



Anexo 2

**Rua Afonso Senna, 555, Vale Verde
Ponte Nova - MG
Brasil**

**supremoprefabricados@outlook.com
(31) 3817-1358**



Anexo 3

Rua Afonso Senna, 555, Vale Verde
Ponte Nova - MG
Brasil
supremoprefabricados@outlook.com
(31) 3817-1358



(Análise de viabilidade do lote 01 quadra D)

anexo 4

Rua Afonso Senna, 555, Vale Verde
Ponte Nova - MG
Brasil
supremoprefabricados@outlook.com
(31) 3817-1358



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na Av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Wagner Mol Guimarães**, brasileiro, [REDACTED], Funcionário Público, portador da CI nº M [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED] 603.006-[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, a empresa **SUPREMO ARTEFATOS E PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA**, CNPJ 28.132.596/0001-00 com sede na Rua Afonso Sena, nº 555, Vale Verde, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio, o Sr. **Pablo Franco de Paula Ianini**, brasileiro, empresário, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento na Lei Municipal nº 3.589/2011 e na Lei nº 4.507/2021, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área: **lote 01 da Quadra “D”** com 1.592,83 m² (um mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros) no valor de R\$ 190.268,16 (cento e noventa mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira consoante procedimento de seleção regido pelo Edital nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, na condição de proprietária, conforme matrícula de nº 27.254 do CRI de Ponte Nova – MG, entrega neste ato a área descrita na cláusula primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo. A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o imóvel concedido,

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



enquanto perdurar o presente Termo, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.589/2011 e na Lei nº 4.507/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A concessão do direito de uso da área terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste termo, podendo o prazo mencionado ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei Municipal nº 3.589/2011. Além disso, no vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo (situação que fica condicionada ao critério do Poder Público), o interessado poderá efetuar requerimento para doação da área, desde que sejam preenchidos os requisitos traçados no art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Lei Municipal nº 3.589/2011, sendo averbada cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município;
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.589/2011.
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar, no Município de Ponte Nova, os veículos do ativo imobilizado e dos sócios residentes em Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do termo de concessão de uso; prorrogável de acordo com a lei à época da assinatura deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



g) iniciar as atividades em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do termo de concessão de uso; prorrogável de acordo com a lei à época da assinatura deste termo.

II – Obrigações da CONCEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO:

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.589/2011, na Lei municipal que autorizou a concessão (Lei Municipal nº 4.507/2021) e neste Termo, será iniciado procedimento administrativo de reversão, após decisão da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, que observará o procedimento disciplinado pelo Decreto Municipal nº 11.399/2019 ou outro que o substitua, sendo que, caso a decisão seja pela reversão, não caberá ao concessionário qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente pelo Poder Público Municipal fundamentado no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS:

As benfeitorias realizadas nos terrenos pela **CONCESSIONÁRIA**, objeto do presente Termo Contratual, não darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às expensas da concessionária, no prazo de 03 (três) meses, a contar da notificação de retirada, sendo que, após este período, o direito de retirada é extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

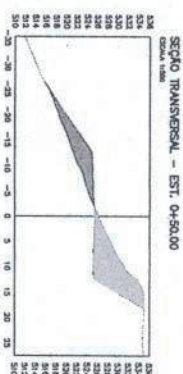
Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões que derivem deste Contato e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 09 de novembro de 2021.

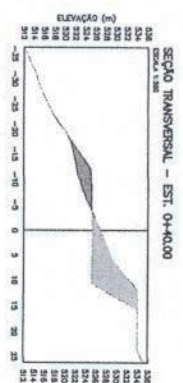
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Pablo Franco de Paula Ianini

Representante Legal – Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda

ESTUDO TERAPIA LINGUAGEM
ESCALA 11/2005

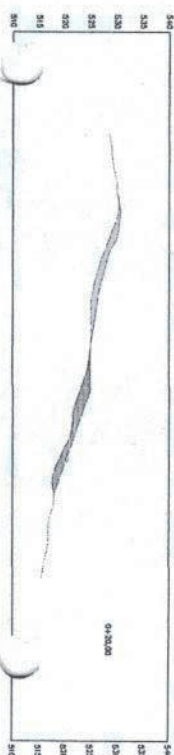
SEÇÃO TRANSVERSAL - EST. 0+50.00



SEÇÃO TRANSVERSAL - EST. 04-40.00



V=1:100

[illegible]

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
PABLO FRANCO DE PAULA IANNINI

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
[REDACTED]

CPE
347.296

DATA NASCIMENTO
[REDACTED]

Nº REGISTRO
[REDACTED]

OBSERVAÇÕES
[REDACTED]

[REDACTED]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.132.596/0001-33
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
07/07/2017

NOME EMPRESARIAL

SUPREMO ARTEFATOS E PRE FABRICADOS DE CONCRETO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SUPREMO PRE FABRICADOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R AFONSO SENNA

NÚMERO

555

COMPLEMENTO

CEP

35.430-296

BAIRRO/DISTRITO

VALE VERDE

MUNICÍPIO

PONTE NOVA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

EAFCONT@GMAIL.COM

TELEFONE

(31) 3817-1358

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

07/07/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2020 às 13:55:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1